



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. 17
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 138/06

Em, 19/05/06

Ref.: Proc. INPI nº 52400.001355/06

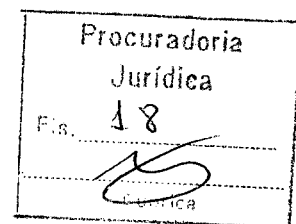
**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
DENÚNCIAS CONTRA
ESCRITÓRIO DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL
NÃO CREDENCIADO. FRAUDE
CONTRA USUÁRIO DO INPI.
COBRANÇA DE
EMOLUMENTOS INDEVIDOS E
EM NOME DO INPI.
PROVIDÊNCIAS JUNTO À
POLÍCIA FEDERAL.**

À Sra. Coordenadora:

Veio o presente processo a esta CJCONS, por encaminhamento da Comissão de Cadastramento de Agentes da Propriedade Industrial – COCAPI, para manifestação acerca das denúncias formuladas pelas empresas “TECMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA” e “COELHO & CRUZ LTDA”, usuária da marca “Panamericano” contra o escritório “IMPACTO MARCAS E PATENTES S/S LTDA”, consoante expediente de fls. 01 e 02.

De acordo com a peça acusatória, a denunciada, que não é habilitada como Agente da Propriedade Industrial, remeteu correspondências às pré-citadas empresas fazendo cobranças indevidas de taxas, a pretexto de serem cobradas mensalmente pelo INPI, pela tramitação de um processo de marcas que não existia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL



O escritório envolvido chegou a cadastrar o CNPJ da empresa TECMAPACK no site do INPI, no sistema de guias eletrônicas, como sendo seu cliente fosse, e desta forma impedindo que o representante da mesma atuasse como interessado.

O aludido intento fora diligentemente contornado pela COCAPI através de sua atuação junto à rede eletrônica.

Na verdade, o efetivo depósito do processo de marca em comento, somente foi protocolizado pela representante do escritório denunciado, a advogada Sra. Hilda Balbino Giacomolli, em 18/04/06, ou seja, dez dias depois da cobrança dos supostos emolumentos para pagamento da expedição do certificado de registro da marca "PANAMERICANO".

Pois bem. Temas semelhantes ao em foco já foram analisados por esta PROC/CJCONS, a exemplo das NOTAS nºs 09/06, 30/06, 32/06, 133/06, e outras, restando firmado o entendimento de que casos idênticos têm de ser enviados à Polícia Federal para as providências cabíveis, medida esta que vem sendo adotada pelo INPI, face à caracterização de fraude na conduta objeto da denúncia.

Por oportuno, impende colacionar o dispositivo constitucional que define a competência deste órgão para tal mister, a saber:

"Art. 144 -

I - polícia federal;

II -

§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União estruturado em carreira, destina-se a:

• § 1º (com redação determinada pela EC nº 19/1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria
Jurídica
Fls. 19
Pubrica

internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei."

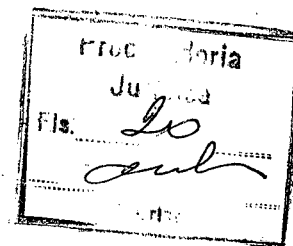
Sub censura.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/nº 1355/2006.

Em 23.05.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 138/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE Acordo.
A Comissão de
Administração.

Em 23-05-06

Mauro Sodré Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601